



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

CD/2/1919.87409-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo na Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art.... A relação decorrente dos contratos de transporte de cargas entre o TAC e o proprietário ou consignatário da carga que trata esta lei, com exclusividade ou não, ainda que de caráter habitual, é sempre de natureza empresarial e comercial, e não constitui relação de trabalho e, portanto, não enseja, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão de extrema importância é garantir ao embarcador ou proprietário da carga que a contratação direta do TAC não gerará qualquer passivo de ordem



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

trabalhista. Devemos lembrar que a própria Lei nº 11.442/2007, estabelece que a relação entre o TAC e a empresa de transporte é de natureza empresarial e comercial, sendo certo que em decisão do Supremo Tribunal Federal, foi afastado o vínculo empregatício nesta relação.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL PP/RO

